



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

adm – 248/2016 – 21/10/2016

BOLETIM 048/2016

Substituição do ICMS: Contribuinte tem direito à diferença entre o valor previamente recolhido e o valor realmente devido.

Na última quarta feira, 19/10, foi julgado pelo Supremo Tribunal Federal o Recurso Extraordinário nº 593.849, com repercussão geral admitida, que versava sobre o tema, decidindo que o contribuinte tem direito ao crédito do valor pago a mais, apurado entre o valor previamente recolhido no regime de substituição tributária do ICMS, e o valor realmente devido no momento da venda. Os efeitos de tal julgamento alcançarão os casos futuros, atingindo casos pretéritos desde que já estejam em trâmite judicial.

Fonte: <http://www.conjur.com.br/2016-out-19/contribuinte-direito-diferencas-regime-substituicao-icms>

Departamento Jurídico Tributário do SIMESPI
Crivelari & Padoveze Advogados
Jamille Basile Nassin Barrios
OAB/SP 305.813